



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10907 , DE 2 DE MARÇO DE 2004.

Altera dispositivo do Decreto nº 10754, de 2 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso VI, do artigo 1º do Decreto nº 10754, de 2 de dezembro de 2003, que “Nomeia membros para compor a Comissão Especial Multidisciplinar, instituída pelo Decreto nº 10708, de 4 de novembro de 2003, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

VI -

b) ELIZABETH DOS SANTOS GONÇALVES MONTEIRO, lotada no Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, matrícula nº 300044911;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de março de 2004, 116º da República.

A blue ink signature of Ivo Narciso Cassol, Governor of Rondônia.
IVO NARCISO CASSOL
Governador

A blue ink signature of Jacques da Silva Albagli, Director General of the Department of Transportation and Public Works of Rondônia.
JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do
Estado de Rondônia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5427 DO DIA 05/03/04

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO N.º 1000, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

Vila Brasilândia, no dia vinte e quatro de fevereiro de mil e quatrocentos e quarenta e sete.

DECRA

Considerando o artigo 1º, da Constituição Federal, que dispõe que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a criação de entidades de economia mista, ressalvadas as competências privativas da União;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

Considerando que o artigo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a criação de entidades de economia mista deve ser motivada por interesses de caráter público;

LDO MARCOS CASSOL
Governo do Estado de Rondônia

SHR

TCCOMUNICA SUA ATIVIDADE

Que o Gabinete do Desenvolvimento do Vale do Rio Madeira, a
Secretaria de Rondonópolis